

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

A. PARTES

LOCATÁRIA ("ARMAC")			
Denominação Social:	ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A.		
Endereço:	Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Sala 602, Torre II, Edifício Jatobá, Castelo Branco Office Park, Bairro Tamboré, CEP: 06.460-040, Barueri – SP.		
CNPJ:	00.242.184/0001-04	Inscrição Estadual:	206.707.108.111
GESTOR DO CONTRATO			
E-mail: rafael.kuhl@armac.com.br mair.souza@armac.com.br ;	Departamento: Seminovos		
DESTINATÁRIO DE NOTAS FISCAIS E COBRANÇAS			
E-mail: nfse@armac.com.br	Departamento: Fiscal.		
DESTINATÁRIO DE NOTIFICAÇÃO, CITAÇÃO E INTIMAÇÃO			
E-mail: juridico@armac.com.br	Departamento: Jurídico		

LOCADORA			
Denominação Social:	FEMEPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA		
Endereço:	Rua Pedro Ferreira, n. 155, conj. 413, Bairro Centro, CEP: 88.301-000, Itajaí - SC		
CNPJ:	10.013.465/0001-30	Inscrição Estadual:	N/A
GESTOR DO CONTRATO			
Contato:	Nome: Leonardo Ferreira	Departamento: Gestão de Locações	
	Telefone: 47 99187-0033		
	E-mail: leofersantos85@gmail.com		
DESTINATÁRIO DE NOTIFICAÇÃO, CITAÇÃO E INTIMAÇÃO			
E-mail: marcia@femepar.com.br	Departamento: Coordenação Geral		

B. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL LOCADO E DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

b.1. Imóvel:	Registrado sob a matrícula nº 49.280 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Santos/SP, com área total de 4.052,80 m ² , situado nas Ruas Lowndes e Doutor Manoel Tourinho, Vila Matias, Santos/SP, CEP 11.015-080 ("Imóvel");
b.2. Vigência:	54 (cinquenta e quatro) meses.
b.3. Valor mensal da Locação:	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
b.4. Forma de Pagamento:	O pagamento será realizado via depósito em conta corrente abaixo indicada: Dados bancários: Titular: FEMEPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA; Banco Itaú, Agência: 0292 e Conta: 25820-9
b.5. Prazo de Pagamento:	Dia 05 do mês subsequente à fruição
b.6. Reajuste:	Variação positiva anual acumulada do IPCA .
b.7. Multa por Descumprimento:	Multa por descumprimento não compensatória de 01 aluguel e multa por rescisão 03 (três) aluguéis proporcionais em vigor na data da infração e rescisão respectivamente, nos termos da cláusula 8.
b.8. Foro:	São Paulo/SP.
b.9. Observações:	

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Locadora é legítima proprietária de Imóvel indicado no item b.1 do Quadro Resumo;
- (ii) A Locatária possui o interesse em locar Imóvel destinado exclusivamente a fins comerciais, especificamente para atividades sociais previstas em seu estatuto social vigente;
- (iii) No ato de entrega das chaves, será realizada vistoria no Imóvel, parte integrante do presente Contrato;

DECIDEM as partes celebrar o presente Contrato de Locação de Imóvel ("Contrato"), nos termos da Lei nº 8.245/91, de 18 de outubro de 1991 ("Lei do Inquilinato"), Código Civil Brasileiro, bem como no Quadro Resumo, nas Condições Gerais abaixo e nos anexos.

C. CONDIÇÕES GERAIS**1. FINALIDADE E PRAZO**

1.1. O presente Contrato é destinado exclusivamente a fins comerciais, com prazo de vigência indicado no item b.2. do Quadro Resumo, a contar da data da entrega das chaves, nos termos da Cláusula 2 abaixo, devendo, após o término desse prazo ser restituída a posse direta do Imóvel à **Locadora**.

1.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante aditivo contratual, a critério das Partes, ou, alternativamente, caso a **Locatária** continue com a posse do Imóvel sem oposição da **Locadora**, presumir-se-á prorrogada a locação, sem prazo determinado.

2. ENTREGA E DEVOLUÇÃO DA POSSE

2.1. A **Locatária** declara, para todos os fins e efeitos de direito, (i) ter vistoriado o Imóvel, sendo o laudo de vistoria parte integrante desse Contrato, (ii) ter recebido a posse na presente data, (iii) que o valor devido a título de aluguel mensal foi estipulado independentemente do estado físico das construções, benfeitorias e acessões atualmente dispostas no Imóvel, bem como da adequação operacional às finalidades da **Locatária**; (iv) benfeitorias realizadas pela locatária não importarão em majoração do valor de locação; e (v) que manterá o Imóvel em perfeito estado de uso, conservação e limpeza, obrigando-se e comprometendo-se a devolvê-lo neste estado, salvo incorporação de benfeitorias e ocorrência de desgastes naturais de uso.

2.2. O Imóvel deverá ser vistoriado pela **Locadora** no período dos últimos 30 (trinta) dias da locação, anteriores à data prevista para a devolução das chaves, a fim de se constatar o seu estado de conservação e eventuais imperfeições, obrigando-se a **Locatária** a reparar os eventuais danos ou imperfeições constatados na ocasião.

2.3. Extinto o contrato, seja pela sua resilição, resolução ou pelo término natural de seu prazo de vigência, a **Locatária** deverá desocupar e restituir o Imóvel à **Locadora** no estado constatado no Laudo de Vistoria Inicial, na mais perfeita ordem e estado de conservação, higiene e funcionamento, em sua plenitude, por esta ou por outrem. No contexto, fica previamente autorizado que a **Locatária** proceda à retirada de todos os seus equipamentos, ressalvados aqueles cujo tratamento encontra-se disposto de forma diversa neste Contrato.

2.4. Para efeito na oportuna extinção do presente instrumento, resta ajustado pelas Partes que incumbirá exclusivamente à **Locatária** a obrigação de promover a alteração da titularidade para o nome da **Locadora** junto a todas as concessionárias de serviços públicos e/ou entidades privadas eventualmente fornecedoras de produtos ou serviços servíveis ao Imóvel, responsabilizando-se, integralmente, pelas perdas e danos que vierem a ser suportadas pela sua inércia, desde que lhe seja enviada a documentação hábil, na medida do quanto solicitado pela **Locatária**.

2.5. Em casos de danos ocasionados no ato da retirada e/ou havendo a constatação de qualquer irregularidade, defeito ou estrago no Imóvel quando da realização da vistoria final, a **Locatária** deverá ser notificada para que, no prazo de 15

(quinze) dias, promova a imediata reparação dos danos, irregularidades, defeitos e afins, atendo-se à obrigação de entrega do bem em perfeito estado de conservação .

2.6. Caso a **Locatária** não cumpra com a exigência prevista na notificação, a **Locadora** poderá optar por avocar para si a responsabilidade, mediante a devida compensação financeira.

2.7. As prestações mensais serão devidas pela **Locatária**, *pro rata die*, até a data da assinatura do Termo de Entrega de Devolução das Chaves, desde que inexistam, segundo mutuamente verificado na vistoria final, quaisquer irregularidades, defeitos, estragos e, portanto, a necessidade de se promover reparos no Imóvel.

2.8. Em caso de verificação da necessidade da realização de reparos, a obrigação de pagamento dos aluguéis será acompanhada dos custos e despesas acessórias inerentes à locação e/ou ao Imóvel, até que este esteja perfeitamente apto a servir de objeto a nova locação.

2.9. Em complementação ao que dispõem os itens anteriores, estender-se-á plenamente desocupado e devolvido o Imóvel apenas e tão somente quando concluídas todas as obras e reparos necessários.

3. VALOR DA LOCAÇÃO, REAJUSTE E PAGAMENTOS

3.1. O aluguel mensal livremente estipulado pelas Partes consta no item b.3 do Quadro Resumo, observadas a forma, periodicidade, prazo e reajuste previstos nos Itens b.4, b.5 e b.6 do referido quadro. Notas fiscais, boletos e demais documentos aplicáveis deverão ser enviado à **Locatária** através do e-mail nfse@armac.com.br, restando desde já pactuado que as notas fiscais pertinentes à locação deverão ser remetidas, pela **Locadora**, à **Locatária**, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o pagamento integral do locatício correspondente.

3.1.1. O valor do aluguel mensal estipulado pelas Partes compreende os montantes devidos a título de IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e taxa de aforamento, limitando-se, contudo, aos valores incidentes sobre a base de cálculo e parâmetros atualmente considerados pelos entes competentes para a definição do valor devido. Assim, na hipótese de realização, pela **Locatária**, de acessões, obras, benfeitorias ou construções, bem como de qualquer alteração durante a vigência deste Contrato que venham a majorar a base de cálculo ou quaisquer dos parâmetros utilizados pelos entes competentes para a apuração dos tributos ou taxas mencionados, será de responsabilidade exclusiva da **Locatária** o pagamento dos valores acrescidos decorrentes de tal alteração.

3.1.2. Na hipótese do item 3.1.1. a **Locatária** precisa ser notificada pela **Locadora** sobre a alteração dos valores vigentes.

3.2. A **Locadora** concederá, por liberalidade e condicionada ao cumprimento integral e inequívoco das obrigações constantes deste instrumento, o que compreende o cumprimento do prazo contratual ora estabelecido, carência de 3 (três) meses no pagamento dos alugueres.

3.3. Na hipótese de atraso do pagamento do locatício e/ou de quaisquer outras obrigações acessórias por culpa da **Locatária**, esta ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento), a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV, calculados *pro rata die*. Ademais, em caso de atuação administrativa ou judicial, por menos complexa que possa parecer, de advogados indicados pela **Locadora** para fins de recuperação de seu crédito perante à **Locatária**, restará esta também automaticamente obrigada a pagar-lhes honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento), em caso de cobrança administrativa, ou 20% (vinte por cento), na hipótese de cobrança judicial, calculados sobre o valor total devido, isto é, a importância histórica e os encargos moratórios.

3.3. A **Locadora** é responsável por manter os dados bancários corretos e atualizados em seu cadastro junto à **Locatária**, que não poderá ser penalizada se o pagamento não for efetuado no vencimento por falta de atualização pela **Locadora**.

3.4. A **Locadora** não poderá colocar os títulos vencidos em cobrança com instrução automática de protesto, exceto se o atraso perdurar por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

4. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

4.1. Correrão a partir da data de entrega da posse, por conta e obrigação exclusivas da **Locatária**:

- a) Os pagamentos de todos os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o Imóvel, ressalvado o quanto disposto na Cláusula 3.1.1., bem como as despesas de consumo de água, energia elétrica e gás (se houver) e seguros patrimoniais e complementares.
- b) A permanência na posse do Imóvel durante toda a vigência deste Contrato, preservando a sua destinação/finalidade e servindo-se do mesmo de acordo com os bons costumes e a lei;
- c) A manutenção do Imóvel e seus equipamentos em perfeito estado de conservação, pintura e higiene, salvo os desgastes naturais decorrentes do tempo;
- d) A tomada, às suas exclusivas custas, de todas as providências para obtenção e manutenção de alvarás, licenças, autorizações e/ou documentos de qualquer natureza destinados ou que estejam atrelados às atividades que serão desenvolvidas no Imóvel, eximindo a **Locadora** de quaisquer responsabilidades nesse sentido, exceto o que diz respeito ao imóvel;
- e) A comunicação imediata à **Locadora** a respeito de (i) qualquer dano ou defeito no Imóvel, cuja reparação incumba a esta, (ii) notificações, correspondências, autuações administrativas e afins que sejam endereçadas ou que possam trazer prejuízo àquela, bem como (iii) eventuais turbações ou esbulhos de terceiros, sob pena de responder pelas consequências da omissão;
- f) A realização imediata de reparos a danos causados ao Imóvel e a terceiros por seus prepostos e/ou terceiros vinculados, respeitando o padrão de qualidade entregue pela **Locadora**.

4.2. A **Locatária** declara ter conhecimento que de posse do Contrato se obrigará a transferir para o seu nome, no prazo de 60 (sessenta) dias, quaisquer das contas de consumo, a exemplo de energia elétrica, água e gás, se houver. Para fins da comprovação da obrigação referida nesta cláusula, a **Locatária** deverá remeter à **Locadora** relatório instruído dos comprovantes de transferência das titularidades junto a cada qual dos entes competentes.

4.3. Finda ou rescindida a locação, a **Locatária** se obrigará a efetuar o pagamento do fornecimento de energia elétrica, água e gás (se houver), impostos, taxas e valores condominiais, a título pró-rata-die, até a data da efetiva entrega do Imóvel.

4.4. Com aviso prévio de 5 (cinco) dias, a **Locatária** faculta à **Locadora** ou a seu preposto vistoriar o Imóvel em dias úteis, no horário comercial, para verificar o seu estado geral de conservação, bem como no caso do Imóvel ser posto à venda, que seja visitado por terceiros, em dias e horários previamente combinados, uma vez que não tenha a **Locatária** exercido o direito de preferência para adquiri-lo, nos termos da Lei do Inquilinato.

4.5. Ao final da locação, a **Locatária** deverá devolver o Imóvel e seus acessórios na mais perfeita ordem, e no mesmo estado de conservação do início da locação, ressalvado o desgaste natural do Imóvel.

4.6. Todas as obras necessárias à conservação do Imóvel, bem como todos os reparos por quaisquer danos causados, deverão ser feitos às expensas da **Locatária**, de forma que, reparados os danos, permaneça o Imóvel nas mesmas condições em que foi recebido.

5. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

5.1. Respeitadas as demais obrigações previstas neste Contrato, a **Locadora** obriga-se a entregar o Imóvel sem quaisquer dívidas ou ônus.

5.1.1. Na hipótese de a **Locadora** deixar de apresentar as informações e documentos descritos na Cláusula 5.1. acima no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da assinatura do Contrato, fica a **Locatária** autorizada a aplicar o direito de desistência do Contrato, sem quaisquer prejuízos ou penalidade parte-a-parte.

5.2. A **Locadora** obriga-se ainda a dar recibo discriminado dos aluguéis pagos pela **Locatária**, sempre que solicitado.

5.2.1. Caso a **Locatária** não obtenha todas as licenças necessárias para o seu pleno funcionamento em decorrência de

irregularidades documentais do Imóvel, terá o direito de rescindir o presente Contrato sem incorrer em quaisquer ônus, bem como sem a aplicação de qualquer penalidade em desfavor da **Locadora**.

6. MODIFICAÇÕES, REFORMAS E BENFEITORIAS

6.1. Fica expressamente ajustado que a **Locatária** poderá introduzir benfeitorias, acessões, reformas ou quaisquer reparos ou modificações no Imóvel, sejam estas úteis ou voluptuárias, salvo benfeitorias estruturais, que deverão ter o consentimento prévio e por escrito da **Locadora**. As benfeitorias, acessões, reformas ou quaisquer reparos ou modificações no Imóvel que não puderem ser removidas sem causar danos ao imóvel ficam automaticamente à ele incorporadas.

6.2. Se houver execução de obra decorrente de benfeitoria necessária que seja de responsabilidade da **Locadora**, as despesas para o cumprimento da aludida norma, serão por ela suportadas.

6.3. Autorizando a **Locadora** a realização de benfeitorias, estas, quando de natureza voluptuária, poderão ser levantadas ou retiradas ao final da contratualidade, desde que esse procedimento não afete a estrutura do Imóvel.

6.4. A **Locatária** renuncia, sob o caráter irrevogável e irretroatável, ao direito de pleitear qualquer indenização, reparação, retenção e/ou ressarcimento pelas benfeitorias voluptuárias cuja remoção possa trazer prejuízo à estrutura do Imóvel, bem como às benfeitorias úteis e necessárias, acessões, obras e afins, caso não exigida a sua respectiva retirada e retorno do bem locado ao *status quo ante* pela **Locadora**.

6.5. Na hipótese de execução de benfeitorias pela **Locatária**, caberá à ela arcar com as despesas e observar, rigorosamente, as normas técnicas aplicáveis, assim como as determinações legais e administrativas, sendo de sua exclusiva responsabilidade o recolhimento dos tributos e contribuições previdenciárias eventualmente devidos na forma da lei.

6.6. A execução desautorizada de qualquer benfeitoria estrutural pela **Locatária** implicará em infração contratual, dando azo, a critério da **Locadora**, à cobrança de penalidade não compensatória, fixada em 1 (um) aluguel vigente à época dos fatos, por ato, e da correspondente responsabilização civil, sem prejuízo da resolução deste Contrato, na forma da Cláusula 8ª.

7. CESSÃO, SUBLOCAÇÃO, EMPRÉSTIMO E VENDA

7.1. A **Locatária** não poderá sublocar, ceder ou emprestar o Imóvel no todo ou em parte, exceto para empresas do mesmo grupo econômico da **Locatária**. Fica vedada a transferência deste Contrato a terceiros sem o consentimento prévio e por escrito da **Locadora**.

7.2. Sendo o Imóvel colocado à venda, obriga-se a **Locadora** a dar preferência nas mesmas condições de preços e prazos à compra do Imóvel pela **Locatária**, devendo esta ser notificada por escrito, nos termos do artigo 27 e de seu parágrafo único da Lei nº 8.245/1.991, com prazo de 30 (trinta) dias para resposta ("Direito de Preferência").

7.3. Não exercido o Direito de Preferência pela **Locatária**, a **Locadora**, na hipótese de alienação do Imóvel no curso da locação, obriga-se a dar ciência ao novo adquirente a respeito de todos os termos deste Contrato, especialmente quanto prazo de vigência pactuado neste instrumento, autorizando as partes, desde já, ao Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente a proceder com o registro deste Contrato para fins dos artigos 8º da Lei nº 8.245/91 e 576 do Código Civil Brasileiro.

7.3.1. As despesas e providências para registro do ato notarial deverão correr por conta da **Locatária**. As Partes se obrigam ainda, a assinar todos os documentos, inclusive eventuais aditivos contratuais, bem como tomar todas as providências que se façam necessárias à viabilização do ato notarial a ser procedido, contanto que preservadas as condições deste instrumento.

8. MULTA E RESCISÃO

8.1. Fica estabelecida a multa correspondente ao valor equivalente ao indicado no item b.7 do Quadro Resumo, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer Cláusula deste Contrato, não sanada em até 15 (quinze) dias da data de recebimento de comunicação por escrito da Parte lesada. O cálculo da multa aplicada será sempre proporcional ao tempo decorrido da locação, nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.245/91.

8.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, mediante notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (i) Descumprimento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato e/ou em qualquer documento vinculado a este Contrato, não sanado dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após a data de seu respectivo vencimento; ou
- (ii) Descumprimento pelas Partes de qualquer obrigação legal ou contratual, não sanada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de recebimento de comunicação por escrito da Parte lesada.

9. GARANTIA

9.1 - A **Locatária** obriga-se a contratar, à sua escolha, Seguro-Fiança ou Carta-Fiança junto a instituição financeira devidamente autorizada e registrada perante o Banco Central do Brasil, desde que de primeira linha, em valor correspondente a 12 (doze) vezes o montante do aluguel e respectivos encargos, sendo certo que a garantia deverá ser renovada anualmente até o término do contrato, tomando-se por base o valor do aluguel então vigente, incumbindo à **Locatária** comprovar à **Locadora**, na mesma periodicidade, a respectiva contratação e renovação.

9.2 - Fica desde logo ajustado que a garantia deverá suportar todas as obrigações assumidas pela **Locatária** no âmbito da relação jurídica ora constituída - que certamente não se limitam ao pagamento dos alugueres e encargos -, incluindo penalidades, obrigações de fazer e afins, comprometendo-se a **Locatária**, para tanto, a submeter o presente contrato à análise da instituição garantidora, especialmente para fins da adequada mensuração do risco e expressa vinculação da garantia às obrigações ora pactuadas.

9.4 - Os efeitos da garantia deverão se estender até o efetivo término da relação locatícia, o que pressupõe o integral cumprimento das obrigações atinentes à entrega do Imóvel, condicionando-se sua liberação à emissão, pela **Locadora**, de termo expresso de autorização para tal finalidade.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Contrato obriga os signatários e seus sucessores, na forma da lei.

10.2. As Partes reconhecem que o presente contrato foi intermediado por corretor imobiliário e que, para fins de contraprestação global aos serviços de intermediação, acordam que o pagamento do primeiro aluguel (após o período de carência) deverá ser realizado, pela **Locatária**, à INVISTA ADMINISTRACAO E LOCACAO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 49.979.674/0001-79 e no CRECI 45654-J, conforme dados que seguem:

Banco: Itau (341)

Agência: 4612

Conta Corrente: 99743-9

10.3. Não serão consideradas recebidas as correspondências, notificações e comunicações que não forem enviadas para os endereços constantes no preâmbulo deste Contrato.

10.4. A eventual tolerância, por alguma das Partes, quanto ao inadimplemento de qualquer cláusula, obrigação e demais condições pactuadas neste Contrato não significará novação ou alteração das mesmas, mas tão somente mera liberalidade e não prejudicará o exercício dos direitos aqui contemplados em ocasião e/ou idêntica situação posterior, podendo a Parte prejudicada exigir da outra Parte o integral cumprimento das disposições deste Contrato.

10.5. Qualquer alteração nos termos e condições contratuais deverá ser feita mediante assinatura de aditivo contratual entre as Partes.

10.6. As Partes declaram-se cientes da alteração trazida pela Lei 14.620/23, que inseriu ao Código de Processo Civil o § 4º do art. 784, que estabelece que nos títulos executivos constituídos por meio eletrônico, admite-se qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensando a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.

11. DO FORO

11.1. Para qualquer ação, dúvida ou questão oriunda do presente instrumento, fica, desde já, eleito o Foro constante no item b.8 do Quadro Resumo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a tornar-se.

E por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato eletronicamente na presença das testemunhas que assinam abaixo.

São Paulo, 13 de abril de 2026

Rafael Castro

ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A.

Jucélia Ferreira

FEMEPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

Por: Jucélia Ferreira – 162.359.169-49

José Ferreira

FEMEPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

Por: José Carlos Ferreira – 590.450.359-87

João Diniz

INVISTA ADMINISTRACAO E LOCACAO LTDA.

Intermediadora

Testemunhas:

1. Mair Souza

2. Rodrigo Santos



Use o QR Code ao lado, ou copie e cole a URL abaixo no seu browser para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/checar_assinatura?code=b765c1e3cd2de632e62116d042f902ed4ae61b9203bbe758ab9e4161981362183a7f35f87ab0e2360ecff0939b900fb499a262730d4af15e6deae5362654cbc815acc9109eab

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Assinaturas

Rafael Kuhl De Castro

rafael.kuhl@armac.com.br

IP: 2804:18:60:6d20:2dad:9c46:c004:24ae

Assinou como procurador armac em:

16/04/2026 10:11:17

Rafael Castro

Assinatura

Mair Sampaio de Souza

mair.souza@armac.com.br

CPF: 15461269702

IP: 170.81.129.157

Assinou como testemunha em:

16/04/2026 10:08:45

Mair Souza

Assinatura

Rodrigo Barbosa dos Santos

rodrigo.santos@armac.com.br

IP: 2804:14d:328a:95cc:2d28:63f1:285b:ab4a

Assinou como testemunha em:

16/04/2026 08:41:27

Rodrigo Santos

Assinatura

Jucélia Ferreira

jucelia@femepar.com.br

IP: 170.82.195.26

Assinou como representante legal em:

20/04/2026 14:57:56

Jucélia Ferreira

Assinatura

Data de criação: 16/04/2026 07:42:17

Código de identificação:

b765c1e3cd2de632e62116d042f902ed4ae61b9203bbe758ab9e4161981362183a7f35f87ab0e2360ecff0939b900fb499a262730d4af15e6deae5362654cbc815acc9109eab



Use o QR Code ao lado, ou copie e cole a URL abaixo no seu browser para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/checar_assinatura?code=b765c1e3cd2de632e62116d042f902ed4ae61b9203bbe758ab9e4161981362183a7f35f87ab0e2360ecff0939b900fb499a262730d4af15e6deae5362654cbc815acc9109eab

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Assinaturas

José Carlos Ferreira

jcferreirajulho@gmail.com

IP: 170.82.195.26

Assinou como representante legal em:

22/04/2026 13:01:48

José Ferreira

Assinatura

João Paulo Rodrigues Dinau

paulo@investaii.com.br

CPF: 46863501821

IP: 2804:7f0:7b42:2af9:9434:a2c8:f56b:83be

Assinou como parte em:

16/04/2026 09:55:36

João Dinau

Assinatura